



TERMO DE REFERÊNCIA

SD N.º 13/2024/SMS

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas para a realização de exame de diagnóstico por imagem por ressonância magnética (RM) oportunizando a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2024.

1.1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal n.º 5.383/2024.

1.2. Utilização do catálogo de padronização:

1.2.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os exames de alta e média complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2 de 18

adequados.

2.2. Sendo assim, conforme dispõe o artigo 196 da Constituição Federal, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.3. Diante disto, o Município busca garantir ao usuário do sistema de saúde pública a eficácia no atendimento e na realização de exames, apresentando uma proposta de atendimento voltada para a população.

2.4. Neste ínterim, a realização de exames de análises clínica se faz necessária na intenção de suprir as necessidades da população de Barra do Garças, usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos em Serviços na Rede Básica de Saúde. Conforme determinação constitucional estabelecida no artigo 37, inciso XXI, regulamentada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, impõem-se à Administração Pública o dever de licitar.

2.5. No âmbito de facilitar o diagnóstico precoce, o que por sua vez favorece a recuperação do paciente, temos o exame de ressonância magnética, que apresenta uma maior abrangência fotográfica do órgão do paciente, captando mínimas alterações, principalmente relacionadas ao cérebro. Dessa forma, esse serviço torna-se de suma importância nas rotinas das Unidades de Saúde deste município, visando aprimorar o atendimento e estender o que preconiza esta gestão referente a humanização dos atendimentos do SUS.

2.6. A ressonância é um tipo de exame diagnóstico por imagem. Para isso são usados equipamentos modernos, capazes de gerar imagens de alta definição dos órgãos internos do corpo humano, que por sua vez apresentam elevado custo para a aquisição, sendo uma alternativa viável a esta Secretaria a terceirização desses serviços através da rede privada. Concomitante a este fato, existem empresas neste município que realizam os exames de diagnóstico relacionados a ressonância magnética, tornando viável o credenciamento dessas, justificado pela economicidade quanto ao deslocamento dos pacientes para outros municípios, como também garantindo o bem-estar desses, visto que o transporte prolongado proporciona desgastes físicos e psicológicos aos pacientes que apresentam a saúde fragilizada. Ademais, o credenciamento permite que os serviços sejam oferecidos por todos os prestadores de serviços habilitados, havendo assim maior disponibilidade para atendimento da demanda.

2.7. No ano de 2022, já foi formalizado processo de credenciamento, e como forma de continuidade da prestação dos serviços propomos este procedimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3 de 18

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, restou justificado que ao final do levantamento de mercado, e analisadas as soluções encontradas, foi verificado que a melhor opção é o credenciamento dos serviços, e ainda, que a solução como um todo estabelece os seguintes requisitos:

3.2. Prazo de execução:

3.2.1. O início da prestação de serviço será autorizada pela Ordem de Serviço, após constatado pela equipe de fiscalização a ausência de qualquer pendência, realizada ou dispensada a realização da reunião inicial de fiscalização, nos termos do **Plano Básico de Fiscalização** (disponível no link https://www.barradogarcas.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf), e os serviços deverão ser então iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Local(is), horário(s) e forma da prestação de serviços:

3.3.1. Dos locais e horários:

3.3.1.1. Clínica particular, visto que a Secretaria de Saúde não possui os equipamentos.

3.3.2. Da forma de prestação do serviço:

3.3.2.1. Os exames deverão ser realizados no município de Barra do Garças – MT, em local específico ou em estabelecimento próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à realização dos serviços;

3.3.2.2. Disponibilizar o local devidamente equipado, dentro do território deste município, que façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

3.3.2.3. As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada;

3.3.2.4. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

3.3.2.5. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4 de 18

- 3.3.2.6. Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio desta Secretaria, através de requisição de exames dos profissionais médicos do quadro do município;
- 3.3.2.7. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 3.3.2.8. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boas técnicas, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 3.3.2.9. O proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão de laudos dos exames realizados;
- 3.3.2.10. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 3.3.2.11. A credenciada responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- 3.3.2.12. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.3.2.13. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram em seu credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 3.3.2.14. Justificar a entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração de prazo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5 de 18

de execução;

- 3.3.2.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 3.3.2.16. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 3.3.2.17. Realizar os exames e emitir o resultado a partir da data de liberação.
- 3.3.2.18. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- 3.3.2.19. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 3.3.2.20. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à contratante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao contratante.

3.4. Forma de distribuição de demanda e critério de revezamento:

- 3.4.1. O edital permanecerá permanentemente aberto para que novos interessados possam se credenciar, a qualquer tempo;
- 3.4.2. Os interessados que apresentarem os documentos até o dia 15 de cada mês, participarão da distribuição da demanda para o mês consecutivo, sendo publicada lista dos credenciados, e assim de forma subsequente para os meses que seguirem.
- 3.4.3. Os interessados que apresentarem seus documentos posteriormente a data indicada no item anterior, preenchidos os requisitos desta contratação, entrarão nas demandas dos próximos meses.
- 3.4.4. As datas para apresentação dos documentos dos interessados para que entrem no rodízio da distribuição da demanda dos próximos períodos, serão, respectivamente (até o limite da vigência do credenciamento).
- 3.4.5. Não havendo um número mínimo de credenciados para o desenvolvimento do objeto, interessados que tenham apresentado os documentos após a data limite para entrarem



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6 de 18

no rodízio do próximo período, na ordem de apresentação dos documentos, poderão ser adjudicados antecipadamente.

- 3.4.6. Os exames serão solicitados através da Secretaria Municipal de Saúde, que serão encaminhadas para a Central de Regulação e/ou Consórcio Intermunicipal de Saúde para o devido agendamento por ordem cronológica e de urgência.

3.5. Forma de remuneração:

- 3.5.1. Não obstante o artigo 89 da Lei 14.133, de 2021 mencione as cláusulas necessárias a todos os contratos firmados, importante consignar que o "Termo de Credenciamento" a ser formalizado com as empresas cujos documentos apresentados sejam aprovados e demais requisitos forem atendidos, é, na verdade, um contrato atípico, ou seja, não possui todos os elementos de um contrato ordinário, posto que a remuneração não será fixa, mas sim a partir do número de serviços prestados, devendo constar as cláusulas específicas de todo contrato, com as adaptações necessárias à forma de contratação pretendida.

- 3.5.2. Como alternativa para viabilizar a formalização dos termos de credenciamento acompanhados do devido empenho, será necessário que somente os credenciados em determinados períodos entrem na divisão da demanda subsequente, de forma a possibilitar a formalização do empenho entre os credenciados de cada período.

a) A empresa credenciada terá direito ao recebimento dos valores dos serviços prestados ao final de cada período de apuração, que será de 30 (trinta) dias, multiplicando-se pelo número de procedimentos prestados.

3.6. Publicação do edital:

- 3.6.1. O edital será publicado na imprensa oficial do município, bem como em jornal local/regional de grande circulação e no PNCP.

- a) A republicação do edital referida no item anterior deverá ocorrer anualmente para o fim de chamar novos interessados no credenciamento.
- b) O edital poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração.
- c) As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7 de 18

descredenciem os já credenciados, até o próximo aniversário do termo de credenciamento.

3.7. Impossibilidade de participação do rodízio para a distribuição da demanda:

3.7.1. Quando o profissional não puder participar, no período subsequente, da distribuição da demanda deverá solicitar o descredenciamento. Se o credenciado não puder prestar os serviços apenas em período pontual, por razões justificadas, deverá apresentar o documento do ANEXO II, informando as razões que caracterizam esse impeditivo.

3.8. Substituição do credenciado:

3.8.1. Não se aplica.

3.9. Documentos específicos exigidos:

3.9.1. Todos os documentos deverão ser entregues no **Setor de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Finanças**, situada à **Rua Carajás, nº 522, Setor Sul II – Barra do Garças – MT**. Os documentos inseridos nos ANEXOS I (declaração de concordância com as regras do edital) e II (informações de desistência de serviços) deverão ser inseridos no Edital sendo que o ANEXO I deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação e o ANEXO II entregue apenas na ocorrência do evento.

3.10. Da subcontratação:

3.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.11. Obrigações do credenciado:

3.11.1. Disponibilizar o local devidamente equipado, dentro do território deste município, que façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

3.11.2. As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

3.11.3. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

3.11.4. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8 de 18

- sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada;
- 3.11.5. Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio desta Secretaria, através de requisição de exames dos profissionais médicos do quadro do município;
- 3.11.6. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 3.11.7. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boas técnicas, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 3.11.8. O proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão de laudos dos exames realizados;
- 3.11.9. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 3.11.10. A credenciada responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- 3.11.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 3.11.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram em seu credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 3.11.13. Justificar a entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração de prazo de execução;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9 de 18

- 3.11.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 3.11.15. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 3.11.16. Realizar os exames e emitir o resultado a partir da data de liberação.
- 3.11.17. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;
- 3.11.18. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 3.11.19. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à contratante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao contratante;

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Se tratando de serviços continuados e ininterruptos, e de formalização complexa, representa ora maior vantagem à Administração a formalização do presente credenciamento por prazo plurianual, com vigência de até 5 anos, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, pendente em cada exercício do atesto de vantagem.
- 4.2. O edital deverá permanecer permanentemente aberto para receber a documentação de novos interessados, publicado no sítio eletrônico do município.
- 4.3. Após a sua formalização o extrato do edital será publicado também na imprensa oficial do município, bem como em jornal local/regional de grande circulação e no PNCP.
- 4.4. A republicação referida no item anterior deverá ocorrer anualmente para o fim de chamar novos interessados no credenciamento.
- 4.5. O presente edital de chamamento público poderá ser alterado para o fim de promover melhorias nos serviços credenciados ou alteração quantitativa de serviços em razão de adequação para atendimento da demanda, devendo ser republicado a cada vez que houver a necessidade de uma alteração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10 de 18

4.6. As alterações referidas no item anterior, não poderão impor exigências que descredenciem os já credenciados, até o próximo aniversário do credenciado.

4.7. Os termos de credenciamento serão formalizados pelo período de até 05 (cinco) anos, por ser mais vantajosa a contratação plurianual pelo município, ante a desnecessidade de formalização de novos procedimentos para o aditamento, contudo, a cada aniversário, para a renovação, deverão ser atestadas a permanência da vantajosidade, considerando-se como pressupostos para a análise da vantajosidade, dentre outros:

- 4.7.1. A ausência de irregularidades graves mencionadas no processo de fiscalização;
- 4.7.2. A não incidência de irregularidades repetitivas (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- 4.7.3. A ausência de reclamações repetitivas de usuários dos serviços (assim consideradas quando lançadas por mais de 03 vezes nos relatórios dos fiscais);
- 4.7.4. A manutenção do credenciado nas condições de habilitação exigidas.
- 4.7.5. A permanência do atendimento das exigências edilícias por parte do credenciado.

4.8. O valor dos serviços credenciados poderá ser reajustado após 12 meses de vigência, pelo índice: IPCA – considerado o índice oficial da inflação no país, o IPCA foi adotado como a referência para o reajuste de preços que ocorrerá no mês de fevereiro de cada ano, como referência será utilizado o índice dos últimos 12 (doze) meses. Não havendo este, aplicar outro índice que vier a substituí-lo.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo ao edital e deverá ser observado no processo de fiscalização.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- 5.2.1. Número do termo ou número do empenho;
- 5.2.2. Número do processo;
- 5.2.3. Número da licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11 de 18

5.3. O Credenciado, durante toda a execução do Termo, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e deverá trazer em anexo, a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1. Em caso de irregularidade do credenciado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

5.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5. O credenciado deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

5.6. Do pagamento:

5.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do contrato/ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

5.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12 de 18

parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6.5. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.6.7. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.6.8.1. Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

6. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO/ATA

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O fiscal desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do termo, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13 de 18

6.3. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

6.4. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização, estas constarão da minuta do termo.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. Todos os documentos deverão ser entregues no **Setor de Licitação e Contratos da Secretaria Municipal de Finanças**, situada à Rua Carajás, nº 522, Setor Sul II – Barra do Garças – MT. Os documentos inseridos nos ANEXOS I (declaração de concordância com as regras do edital) e II (informações de desistência de serviços) deverão ser inseridos no Edital, para assinatura dos credenciados.

7.2. Poderão participar da contratação as pessoas jurídicas estabelecidas pelo (s) próprio (s) profissional (is) para fins de prestação de serviços, bem como empresas constituídas para a prestação de serviços de mais de um profissional, aptas a atender às exigências constantes neste TR e no Edital, exigindo-se os documentos legais indicados no capítulo VI da Lei 14.133, de 2021.

7.3. Conforme estudo técnico preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital foram identificados documentos de habilitação específicos para o objeto.

7.4. Documentos específicos para a contratação:

7.4.1. Para a melhor execução do objeto, relaciona-se abaixo os documentos específicos da presente contratação:

- a) Poderão participar da contratação as pessoas jurídicas estabelecidas para fins de prestação de serviços, sendo exigidos os documentos legais indicados no capítulo VI da Lei 14.133/21 a serem transcritos no Edital, sendo abaixo relacionados os documentos específicos da presente contratação:

- Alvará de Vigilância Sanitária em plena validade;

8. DO DETALHAMENTO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. Definição/detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições,

Rua Carajás nº 420, Setor Sul II, CEP. 78.600-019 - Barra do Garças/MT
e-mail: gab.saude@barradogarcas.mt.gov.br – site: www.barradogarcas.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14 de 18

quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	78876	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA LOMBO-SACRA	UNIDADE	280	R\$ 725,83	R\$ 203.232,40
02	78877	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA TORÁCICA	UNIDADE	200	R\$ 744,58	R\$ 148.916,00
03	78885	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CRÂNIO	UNIDADE	240	R\$ 706,87	R\$ 169.648,80
04	78879	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UNIDADE	200	R\$ 763,33	R\$ 152.666,00
05	78882	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	UNIDADE	400	R\$ 665,83	R\$ 266.332,00
06	80952	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	UNIDADE	215	R\$ 763,33	R\$ 164.115,95
07	80953	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BACIA/PELVE	UNIDADE	185	R\$ 763,33	R\$ 141.216,05
08	86019	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA TEMPORO MANDIBULAR	UNIDADE	75	R\$ 736,67	R\$ 55.250,25
09	86020	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR	UNIDADE	100	R\$ 763,33	R\$ 76.333,00
10	86021	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA VIAS BILIARES	UNIDADE	50	R\$ 725,81	R\$ 36.290,50
11	86023	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA SELA TURCICA	UNIDADE	20	R\$ 763,33	R\$ 15.266,60

8.2. O valor total estimado da contratação é **1.429.267,55 (um milhão quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** conforme valor unitário referencial discriminado, que foi apurado em pesquisa de mercado.

8.3. A pesquisa de preço direta com fornecedores foi realizada apenas com 02 (duas) empresas tendo em vista que são as únicas no município que se dispõe a trabalhar com a Administração Pública Municipal. Ademais por se tratar de processo de **credenciamento** onde os atendimentos serão realizados dentro do município e sendo a contratação realizada de forma presencial, tais preços se aproximam de forma fidedigna ao valor de mercado praticado. Vale ressaltar que como forma de complementar a cesta de preços foram realizadas buscas de contratações similares feitas pela Administração Pública através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Banco de Preços.

8.4. Por se tratar de credenciamento e não licitação, o preço a ser pago pelos serviços prestados será impositivo aos interessados, ou seja, não é possível negociar os valores com a Administração e nem oferecer proposta, sendo a única opção, aceitar o valor para prestar os serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15 de 18

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Não havendo estes, aplicar outro índice compatível.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 – FONTE DE RECURSOS	
Recurso: ☐ Municipal ☐ Estadual ☒ Federal	
Dotação orçamentária: 07.001.10.302.0108.2399.339039-509	
Programa	0108 – Ações de média e alta complexidade
Ação	2399 – Ações de execução e incremento
Fonte de recurso	1600311
Conta corrente	106.677-3
Cód. reduzido	509
Projeto atividade	2401
Elemento de despesa	339039



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16 de 18

Banco

Brasil

Barra do Garças, 05 de junho de 2024.

Elaborado por

Antônio Thiago M. C. Santana

Coordenador Ass. Licitação
Secretaria de Saúde

Aprovado por:

Salete T. Lauermann

Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 20.842 de 20/12/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



17 de 18

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL
REF. AO PROCESSO Nº ____ / 2024

O CREDENCIADO _____, para os fins de cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº ____ / __, DECLARA que tem **pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos**, bem como de que teve acesso a todos os documentos e informações necessárias, aceitando-se e submetendo-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2_____.

Assinatura do credenciado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



18 de 18

ANEXO II – INFORMAÇÕES DE DESISTÊNCIA DE SERVIÇOS

REF. AO PROCESSO Nº ____ / 2024

O credenciado _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº ____ / 202 __, informa a desistência definitiva dos serviços a serem prestados no período compreendido entre ____ / ____ / ____ e ____ / ____ / ____, por questões abaixo justificadas, e declara que os serviços a serem prestados no período, poderão ser distribuídos para outros credenciados.

*Razões da desistência (preenchimento obrigatório):

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 202 ____.

Profissional credenciado